

PROJETO DE LEI Nº 983 DE 9 DE outubro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/10/2019
1º Secretário

“Dispõe sobre a criação de Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás e dá outras providências”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos públicos competentes criarão Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A campanha será feita com cartazes a serem fixados em todas as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas, como também nas repartições públicas e em todas as escolas de educação infantil.

Art. 2º A mensagem nos cartazes terá que ser dirigida aos pais indicando os sintomas da doença, a necessidade da vacinação e o risco de morte, em especial para as crianças com menos de um ano de idade.


Art. 3º Deverá constar nos cartazes os seguintes sintomas de alerta para a doença:

- I - Tosse, coriza e conjuntivite;
- II – Manchas brancas na mucosa oral, um a dois dias antes do aparecimento das manchas vermelhas;
- III – Manchas vermelhas no rosto e atrás das orelhas que depois se espalham pelo corpo;
- IV - Febre alta.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 de outubro de 2019.



WILDE CAMBÃO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás pelos órgãos públicos competentes.


Esta campanha será feita com cartazes a serem fixados em todas as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas, como também nas repartições públicas e em todas as escolas de educação infantil.

O sarampo é uma doença infecciosa grave, causada por um vírus que pode ser fatal. A transmissão ocorre quando o doente que está infectado tosse, fala, espirra ou respira próximo de outras pessoas e a única maneira de evitar a doença é por meio da vacina.

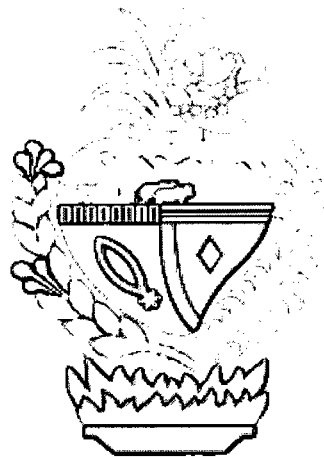
Vale destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União possam legislar de maneira concorrente quando o assunto se refere à saúde.

Assim, esta proposta procura proteger em especial as crianças dos riscos de infecção com o sarampo, vez que esses casos têm aumentado cada dia mais no País inteiro.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



WILDE CAMBÃO
Líder do PSD



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2019006137



Data Autuação: 09/10/2019

Projeto 983 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. WILDE CAMBÃO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE ALERTA PARA OS CASOS DE SARAMPO NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



2019006137



PROJETO DE LEI Nº 983 / DE 9 DE Outubro DE 2019



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/10/2019
1º Secretário

"Dispõe sobre a criação de Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás e dá outras providências"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos públicos competentes criarão Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A campanha será feita com cartazes a serem fixados em todas as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas, como também nas repartições públicas e em todas as escolas de educação infantil.

Art. 2º A mensagem nos cartazes terá que ser dirigida aos pais indicando os sintomas da doença, a necessidade da vacinação e o risco de morte, em especial para as crianças com menos de um ano de idade.

Art. 3º Deverá constar nos cartazes os seguintes sintomas de alerta para a doença:

I - Tosse, coriza e conjuntivite;

II – Manchas brancas na mucosa oral, um a dois dias antes do aparecimento das manchas vermelhas;

III – Manchas vermelhas no rosto e atrás das orelhas que depois se espalham pelo corpo;


IV - Febre alta.

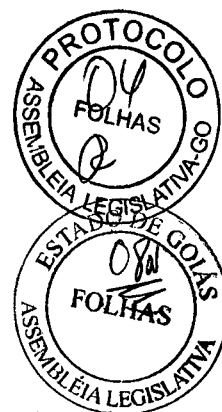


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 de outubro de 2019.


WILDE CAMBÃO
Líder do PSD



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás pelos órgãos públicos competentes.


Esta campanha será feita com cartazes a serem fixados em todas as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas, como também nas repartições públicas e em todas as escolas de educação infantil.

O sarampo é uma doença infecciosa grave, causada por um vírus que pode ser fatal. A transmissão ocorre quando o doente que está infectado tosse, fala, espirra ou respira próximo de outras pessoas e a única maneira de evitar a doença é por meio da vacina.

Vale destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União possam legislar de maneira concorrente quando o assunto se refere à saúde.

Assim, esta proposta procura proteger em especial as crianças dos riscos de infecção com o sarampo, vez que esses casos têm aumentado cada dia mais no País inteiro.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


WILDE CAMBÃO
Líder do PSD